



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

LEI Nº 565/2022

Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes menstruais no Município de Ibiaí/MG.

O Povo do Município de Ibiaí - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes menstruais no Município de Ibiaí/MG.

Parágrafo único - O acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei será promovido, prioritariamente, nas escolas públicas municipais como ação integrante do direito sexual e reprodutivo no âmbito do Programa Saúde na Escola e, posteriormente, nas Unidades Básicas de Saúde, ação integrante do Programa de Saúde da Família

Art. 2º - Esta lei tem como objetivos:

- I - A defesa da saúde integral da mulher,
- II - A conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação;
- III - A prevenção de doenças;
- IV - O acesso a produtos de higiene às mulheres em vulnerabilidade social, especialmente estudantes em idade escolar,
- V - A diminuição da evasão escolar.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

- I - Promoção da universalização do acesso das mulheres a absorventes menstruais,
- II - Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos;
- III - Inserção dessa ação no âmbito do Programa Saúde na Escola;
- IV - Incentivo ao uso de absorventes ecológicos e calcinhas reutilizáveis;
- V - Fomento à fabricação de absorventes ecológicos de baixo custo por cooperativas e associações, especialmente a Associação de Costureiras desse Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

VI - Desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino e à saúde reprodutiva da mulher.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí, 19 de abril de 2022.

Sandra Maria da Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí - MG

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí

